



JUCESP PROTOCOLO
0.684.830/22-0



COSTA VERDE ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ/ME nº 41.052.656/0001-35

NIRE: 35300591577

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2022**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 23 de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **COSTA VERDE ENERGIA RENOVÁVEL S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.613, cj. 111, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Companhia").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas").

III. MESA: Presidente: Rodrigo Alves de Lima; Secretário: Eduardo Hirschle.

IV. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão privada de debêntures conversíveis em ações ordinárias, em série única, da espécie quirografária, com bônus de subscrição, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(ii)** a renúncia pelos acionistas da Companhia do direito de subscrever ações da Companhia que venham a ser emitidas em decorrência da conversão das Debêntures, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados e documentos celebrados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores anteriormente à presente data, para implementação da Emissão e das deliberações referentes as matérias indicadas nos itens (i) a (iv) acima desta ordem do dia.

V. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) Nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão, que terão as seguintes características e condições principais:

JUCESP
13 05 22

- (a) **Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (d) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A distribuição da Debênture será privada, sem (1) a intermediação de qualquer instituição financeira membro do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (2) qualquer esforço de venda perante investidores;
- (e) **Utilização dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados conforme necessidade de caixa da Companhia para a implementação de seu objeto social;
- (f) **Data de Emissão:** A data de emissão da Debênture, para todos os fins e efeitos legais, será o dia 23 de maio de 2022 ("Data de Emissão");
- (g) **Valor Nominal Unitário:** A Debênture será emitida com valor nominal unitário de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (h) **Quantidade:** Será emitida, no total, 1 (uma) Debênture;
- (i) **Bônus de Subscrição:** Será atribuída para a Debênture, como vantagem adicional, 1 (um) bônus de subscrição (o "Bônus de Subscrição") com o direito de subscrever e integralizar tantas ações quantas forem necessárias para implementação do Ajuste de Participação (conforme definido no acordo de acionistas da Companhia), todas ordinárias e emitidas pela Companhia, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, conforme os critérios e o percentual acionário que deverá ser respeitado, conforme previstos no acordo de acionistas da Companhia e no certificado do Bônus de Subscrição, sujeito à ocorrência de certos eventos pré-determinados no referido Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição será imediatamente emitido e entregue pela Companhia ao Debenturista mediante a subscrição e integralização da Debênture.
- (j) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** A Debênture será da forma nominativa, sem a emissão de cautelas e/ou certificados. Para todos os fins e efeitos,



a titularidade da Debênture será comprovada pelos Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) e pelo registro do titular da Debênture no Livro de Registro;

(k) Espécie: A Debênture será da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem a constituição de qualquer garantia, real ou fidejussória;

(l) Conversibilidade: A Debênture será conversível em Ações Ordinárias, nos termos previstos na Escritura (conforme definido abaixo). A Debênture poderá ser convertida em ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas, não divididas ou divisíveis em classes, de emissão da Companhia, as quais outorgam a seus titulares todos os direitos previstos no estatuto social e no acordo de acionistas da Companhia ("Ações Ordinárias") a qualquer tempo e a critério exclusivo do Debenturista até a Data de Vencimento (inclusive), desde que **(1)** ocorra um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura; e **(2)** tal conversão seja aplicável à totalidade da Debênture ("Conversão" e "Opção de Conversão", respectivamente). A Debênture será convertida em 1 (uma) Ação Ordinária;

(m) Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo da Conversão e/ou do vencimento antecipado da Debênture, a Debênture terá prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 23 de maio de 2032 ("Data de Vencimento");

(n) Prazo de Subscrição e Integralização: A Debênture deverá ser subscrita e integralizada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Data de Emissão;

(o) Forma e Preço de Subscrição e Integralização: A Debênture será subscrita, mediante assinatura pelo Debenturista de boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"). A Debênture será integralizada, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Para os fins da Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer a efetiva integralização da Debênture;

(p) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário será atualizado pelo fator resultante da variação da cotação de fechamento da taxa de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível na página na Internet do Banco Central do Brasil, seção taxas de câmbio, opção "Todas as moedas", para as cotações da data mais recente disponível, ou na opção "Cotações e boletins » Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", código da moeda 220, símbolo da Moeda: USD (PTAX800) ("Taxa Cambial"), desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento ou até a data da liquidação antecipada da Debênture em virtude do seu vencimento antecipado ("Atualização"), sendo que o produto da

JUCESP
13 05 22

Atualização agregar-se-á ao Valor Nominal Unitário para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação devida sob a Escritura ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura;

(q) Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 20% (vinte por cento) ao ano (retorno *cash-on-cash*), base 360 dias, calculados linearmente, de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento ou até a data da liquidação antecipada da Debênture em virtude do seu vencimento antecipado ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados conforme a fórmula a ser prevista na Escritura;

(r) Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcela única com vencimento na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada da Debênture em virtude do seu vencimento antecipado;

(s) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcela única com vencimento na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada da Debênture em virtude do seu vencimento antecipado;

(t) Resgate Antecipado Facultativo: Não será admitido o resgate antecipado facultativo da Debênture;

(u) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a amortização extraordinária facultativa da Debênture;

(v) Oferta de Resgate Antecipado: Não será admitida a oferta de resgate antecipado da Debênture;

(w) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir a Debênture, em comum acordo com o Debenturista, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;

(x) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista por força da Escritura, sem prejuízo da incidência dos Juros Remuneratórios, os débitos em atraso ficarão sujeitos à juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito em atraso, calculados em bases *pro rata temporis* desde a data do

DUCESP
13 05 22

inadimplemento até a do efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

(y) Local de Pagamento: Todos os pagamentos devidos pela Companhia ao Debenturista serão efetuados em conta corrente de sua titularidade, em instituição financeira por ele previamente indicada ou de outra forma indicada na Escritura;

(z) Repactuação: Não haverá repactuação da Debênture;

(aa) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos será considerada um evento de vencimento antecipado não automático da Debênture, podendo o Debenturista exigir o imediato resgate do Valor Nominal Unitário Atualizado e o pagamento dos Juros Remuneratórios, além dos Encargos Moratórios, se houver, pela Companhia (cada qual um "Evento de Inadimplemento"): **(1)** descumprimento de quaisquer das obrigações não-pecuniárias previstas na Escritura, não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do descumprimento pela Companhia; **(2)** falta de pagamento, pela Companhia, de qualquer valor devido nos termos da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, os Juros Remuneratórios ou qualquer outro encargo, se não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; **(3)** pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia, independentemente do deferimento ou não pelo juízo, ou decretação de falência da Companhia; **(4)** extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Companhia ou de qualquer Investida; **(5)** transformação da Companhia em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; e **(6)** ocorrência de (6.i) alienação onerosa, em uma ou mais transações, da totalidade das ações da Companhia e/ou de suas afiliadas, ou (6.ii) oferta pública inicial das ações da Companhia e/ou de suas afiliadas, desde que esta seja secundária e em contrapartida ao recebimento de moeda corrente nacional, (6.iii) uma ou mais operações de natureza primária, que envolvam ações de emissão da Companhia e/ou suas afiliadas (ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações ou que venham a substituir as ações da Companhia e/ou suas afiliadas) em contrapartida a recursos líquidos, ou qualquer outro bem ou direito; ou (6.iv) qualquer outro evento que venha a ser considerado um "Evento de Liquidez" nos termos do acordo de acionistas da Companhia;

(bb) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão e da Debênture serão aquelas especificadas na Escritura;

JUCESP
13 05 22

- (ii) aprovar a renúncia pelos Acionistas do direito de subscrever ações da Companhia que venham a ser emitidas em decorrência da conversão das Debêntures, nos termos do artigo 171, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para praticar todo e qualquer ato necessário e/ou conveniente à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura") e de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e seus eventuais aditamentos; e
- (iv) aprovar a ratificação de todos os atos praticados e documentos celebrados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores anteriormente à presente data, para implementação da Emissão e das deliberações indicadas nos itens acima.

VI. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Presidente: Rodrigo Alves de Lima; Secretário: Eduardo Hirschle. Acionistas presentes: PCS II Principal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior; e PCS II Costa Verde Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura.

A presente confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

Mesa:

Rodrigo Alves de Lima
Presidente

Eduardo Hirschle
Secretário



DocSign
13 06 22



Número do documento: 16254

Código do documento: 8b19035b-290c-4b35-8af4-56f35baa05a7

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/8b19035b-290c-4b35-8af4-56f35baa05a7>

Signatários

Signatário: Rodrigo Alves de Lima

Documento Assinado em: 03/06/2022 às 13:11.

Função: Assinado como parte

E-mail: rlima@protonenergy.com.br

CPF: 221.104.078-08

IP do Usuário: 2804:18:10b4:550d:dcf6:119b:902d:1e9e

Signatário: Eduardo Hirschle

Documento Assinado em: 01/06/2022 às 17:05.

Função: Assinado como parte

E-mail: ehirschle@prismacapital.com

CPF: 093.538.674-28

IP do Usuário: 177.129.14.230

